

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA
CULTURA DE VARGEM GRANDE DO SUL**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Da Denominação — Da Natureza

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE VARGEM GRANDE DO SUL, constituída em 18/01/2010, é uma associação civil, sem fins-lucrativos, com personalidade jurídica de Direito Privado, reger-se-á pelo presente Estatuto, pela legislação pertinente e aplicável às associações e suas posteriores modificações e gozará de todas as prerrogativas, isenções e privilégios de entidades de interesse público e outros que a lei lhe assegure.

Da Sede — Do Foro

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro na Rua Dr. Moacir Troncoso Peres, nº 422 - Centro - 2º Andar - Sala 03, comarca da cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

Da Duração

Art. 3º - A existência legal da ASSOCIAÇÃO é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Dos Objetivos

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO tem objetivos de natureza socioeducativas e culturais, que se constituem na colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento das atividades de incentivo a formação de oficinas culturais, orquestra sinfônica, orquestra de viola e outros gêneros culturais e artísticos em Vargem Grande do Sul, tendo como finalidade principal atuar na área cultural e artística em geral através

de oficinas, cursos e eventos, no que tange ao desenvolvimento, promoção, defesa e produção de cultura e arte e suas formas de propagação, com o objetivo de formação e incentivo e ao desenvolvimento de iniciativas culturais e artísticas no município.

- I. Contribuir direta ou indiretamente para o desenvolvimento das artes, ao nível das manifestações artísticas e da cultura geral;
- II. Contribuir para a associação de todas as formas de ações culturais e artísticas do município com a formação de Oficinas e Grupos, entre suas várias modalidades;
- III. Organizar atividades culturais e artísticas com o intuito de incentivar a formação de novos artistas (musicistas, dançarinos(as), artistas plásticos, fotógrafos(as), escritores(as), entre outros) jovens no município e professores ligados à área cultural;
- IV. Conceder ajuda de custo para participação em eventos e festivais do gênero, quando possível;
- V. Promover atividades de integração entre o corpo docente da ASSOCIAÇÃO e a sociedade civil;
- VI. Difundir as atividades das Oficinas e Grupos de Vargem Grande do Sul;
- VII. Incentivar, organizar e formar oficinas culturais, musicais, de dança, de artes plásticas e visuais, entre outras formas de expressão artística, em todos os bairros do município, inclusive em comunidades rurais.

Da Finalidade

Art. 5º - Para atingir seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá:

- I. Realizar, patrocinar e promover eventos, apresentações, cursos, concursos, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos;
- II. Promover o intercâmbio entre profissionais, entidades, estudantes e empresas;
- III. Promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Firmar contratos, convênios, termos, acordos e instrumentos similares com entidades privadas e com o Poder Público em todas as esferas;
- V. Manter serviços de apoio às atividades regulares às Oficinas e Grupos da ASSOCIAÇÃO;



- VI. Receber contribuições de associados, auxílios e subvenções, doações, legados, verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos e retribuições financeiras por apresentações artísticas quando for a organizadora do evento;
- VII. Utilizar de seus recursos, adquiridos através das diversas modalidades citadas no Capítulo III, Art. 7º, para fins de manutenção e desenvolvimento das Oficinas e Grupos, de seus profissionais contratados, de sua sede, para a aquisição de materiais pertinentes ao desenvolvimento de seus trabalhos e de suas Oficinas e Grupos, para o pagamento de terceiros que forneçam serviços para a ASSOCIAÇÃO e outros custos que sejam pertinentes ao alcance de seus objetivos e finalidades, como previsto nas leis que regularizam sua atividade, na Federação e suas jurisdições.

Art. 6º - Por não ter fins lucrativos, a ASSOCIAÇÃO não distribui lucros ou dividendos e nem concede remuneração, vantagens ou benefícios aos seus dirigentes, conselheiros e/ou associados.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Do Patrimônio

Art. 7º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído por:

- a) bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- b) contribuições dos associados;
- c) subvenções dos poderes públicos;
- d) doações, patrocínios, legados e outros recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas;
- e) taxas de apresentações musicais;
- f) eventos promocionais.
- g) associações com organizações, empresas e pessoas jurídicas;
- h) *workshops*, palestras e aulas; e,
- i) *merchandising*.

f
D
A

§ 1º - Constituirão também a receita da ASSOCIAÇÃO, repasses decorrentes de contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados com órgãos e entidades Federais, Estaduais e/ou Municipais, bem como com entidades privadas e organismos internacionais.

§ 2º - Fica expressamente vedada a utilização do patrimônio e de receitas da ASSOCIAÇÃO para objetivos estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS

Art. 8º - Podem ser admitidos como sócios as pessoas que pretendam contribuir para a consecução das atividades da Associação, as quais compõem as categorias de fundadores, efetivos, beneméritos.

Art. 9º - Serão considerados sócios fundadores os que participaram da Assembleia Geral de fundação e constituição da ASSOCIAÇÃO firmando a ata correspondente.

Art. 10º - Serão considerados sócios efetivos os que atuam na administração da ASSOCIAÇÃO e os que compõem as Oficinas e Grupos.

Art. 11º - Serão considerados sócios beneméritos aqueles que, a critério da Assembleia Geral, mediante indicação da Diretoria, tenham prestado relevantes serviços ou efetuado contribuição significativa em bens ou em espécie à ASSOCIAÇÃO.

Art. 12º - São direitos dos sócios, observados os dispostos no Art. 16º deste Estatuto:

- a) votar e ser votado para os cargos da direção e fiscalização;
- b) participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- c) sugerir, discordar ou aprovar ato associativo que seja matéria de discussão em Assembleia Geral;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral, de conformidade com as disposições previstas neste Estatuto;
- e) defender-se, quando da aplicação de alguma penalidade; e,

- f) desligar-se do Quadro Social, mediante comunicação escrita, quando assim o desejar.

Art. 13° - São deveres dos sócios:

- a) respeitar e obedecer ao Estatuto, o Regimento Interno e demais atos normativos da ASSOCIAÇÃO;
b) concorrer, por todos os modos, para a consecução das finalidades da ASSOCIAÇÃO, zelando pelo seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio.

§ 1° - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo impedirá o exercício do direito de voto, bem como o de candidatar-se o sócio a cargo eletivo e poderá, ainda, implicar pena de desligamento da ASSOCIAÇÃO.

§ 2° - A pena de desligamento da ASSOCIAÇÃO será proposta à Assembleia Geral pela Diretoria, dando ao acusado amplo direito de defesa.

Art. 14° - Os sócios não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO, nos termos da Lei.

CAPÍTULO V

DOS PODERES DIRETIVOS

Da Constituição

Art. 15° - A ASSOCIAÇÃO será dirigida e orientada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
b) Diretoria; e,
c) Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 16° - A Assembleia Geral, órgão supremo da ASSOCIAÇÃO, será constituída dos sócios maiores de 18 (dezoito) anos e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

f
D
A

Art. 17º - A Assembleia Geral se reunirá, em caráter ordinário, quando convocada pelo presidente, seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para ASSOCIAÇÃO;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 18º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- a) pelo Presidente;
- b) pela Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal; e,
- d) por 1/3 de seus membros.

Art. 19º - As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão por editais, circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos sócios e em segunda e última convocação, meia hora após o prazo fixado para o seu início, com qualquer número de presentes, observado o disposto no artigo 21º.

§ 1º - Na Assembleia Geral cada sócio terá direito a um voto independentemente do número de categorias a que pertencer.

§ 2º - As votações da Assembleia Geral serão simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, conforme o que for deliberado no momento.

§ 3º - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, registradas em livro próprio e assinadas por todos os participantes da reunião.

Art. 21º - O *quorum* será de dois terços (2/3) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos; e,

f
D
A

c) extinção da ASSOCIAÇÃO.

Art. 22º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente e o 1º Secretário lavrará as atas.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, escolhido pelo primeiro.

Art. 23º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO elaborado pela Diretoria;
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho, elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à ASSOCIAÇÃO;
- VI. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII. Outorgar os títulos de sócios beneméritos;
- VIII. Deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos deste Estatuto; e,
- IX. Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO e o destino do patrimônio.

Da Diretoria

Art. 24º - A Diretoria é o órgão executivo da ASSOCIAÇÃO e se compõe de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro; e,
- VII. Conselho Fiscal.

J
D
A

Parágrafo Único - O mandato dos integrantes da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 25º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito.

Art. 26º - Compete à Diretoria:

- I. Executar e respeitar o presente Estatuto e as deliberações regularmente tomadas em suas reuniões e as das Assembleias Gerais;
- II. Angariar recursos, por todos os meios legais ao seu alcance, tendo em vista a manutenção e ampliação das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- IV. Propor à Assembleia Geral, na reunião ordinária anual, as diretrizes gerais de ação da ASSOCIAÇÃO;
- V. Elaborar o Regimento Interno, obedecendo aos dispositivos gerais deste Estatuto;
- VI. Propor à Assembleia Geral, quando necessário, alteração neste Estatuto;
- VII. Admitir os sócios efetivos e beneméritos; e,
- VIII. Despender esforços para realizar todos os fins a que se propõe a ASSOCIAÇÃO.

Art. 27º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Superintender e coordenar as atividades da Associação;
- IV. Ordenar pagamentos e, conjuntamente com o Tesoureiro, movimentar os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO;
- V. Solucionar os casos considerados de urgência, levando-os depois ao conhecimento da Diretoria; e,
- VI. Exercer o voto de desempate.

Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

Handwritten initials: A, D, and a signature.

- II. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 29º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir as atas;
- II. Manter organizada a Secretaria com os respectivos livros e correspondências; e,
- III. Cadastrar os sócios da ASSOCIAÇÃO.

Art. 30º - compete ao 2º Secretário: colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 31º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e patrocínios efetuados à ASSOCIAÇÃO, mantendo em dia sua escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos das obrigações da ASSOCIAÇÃO;
- III. Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da ASSOCIAÇÃO, com demonstração da receita e despesa, para ser submetido à Assembleia Geral;
- IV. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- V. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;
- VI. Assinar, conjuntamente com o Presidente, os atos que envolvam responsabilidade financeira da ASSOCIAÇÃO.

Art. 32º - Compete ao 2º Tesoureiro: colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Do Conselho Fiscal

Art. 33º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 34º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;
- II. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; e,
- III. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário constituição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - A ASSOCIAÇÃO não possui cunho político, religioso, racial ou sexual na composição do seu Quadro Social, e, na promoção de suas finalidades.

Art. 37º - Embora seja indeterminado seu prazo de duração, a ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38º - Decidida a extinção da ASSOCIAÇÃO, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será doado a outra entidade congênera, registrada no Conselho Municipal de Cultura.

Art. 39º - O Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO estabelecerá as normas sobre suas atividades e calendário, além das apresentações de suas Oficinas e Grupos.

Art. 40º - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro - A escrituração contábil observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

f
D
A

Parágrafo Segundo - O relatório e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO referente ao ano civil, aprovados pela Assembleia Geral, ficarão em sua sede, à disposição de todos os associados, assim como em seu *website*.

Art. 41º - As situações não previstas neste Estatuto, em razão de suas particularidades, serão submetidas à decisão da Assembleia Geral, adotando-se o disposto no artigo 53 e demais aplicáveis do Código Civil, quando for o caso.

Art. 42º - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor após seu registro em cartório.

Vargem Grande do Sul, 11 de julho de 2018

TABELIÃO DE NOTAS
Vargem Grande do Sul-SP



Diego Dutra Silva

Diego Dutra Silva
1º Secretário

TABELIÃO DE NOTAS
Vargem Grande do Sul-SP



Antonio Francisco Malagutti Junior

Antonio Francisco Malagutti Junior
Presidente

TABELIÃO DE NOTAS
Vargem Grande do Sul-SP



João Paulo de Oliveira Nascimento

João Paulo de Oliveira Nascimento
- Advogado - OAB/SP nº 280.788 -